



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 1.961.

Revoga Leis de Isenções de Impostos e Taxas, de
novas Indústrias e Casa Própria.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro,
Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei;

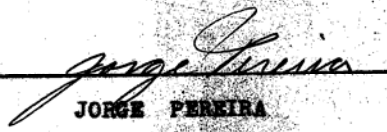
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e
ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas a partir de 1º de Janeiro de 1.961,
tôdas as Leis anteriores, que concediam isenções de
impostos e taxas às novas indústrias e contruções de casas pró-
prias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As novas indústrias e as casas próprias que
até a data da aprovação da presente Lei, não
requereram isenções, concedidas de conformidade com as exigên-
cias ou regulamentações previstas em leis anteriores, ficam su-
jeitos ao pagamento de todos os impostos e taxas em atraso com
os cofres municipais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 13 de Março de -/
1.961.


JORGE PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Jambéiro, aos 13 de Março de 1.961.


SECRETÁRIO